



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

### **1. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

Este documento apresenta Estudo Técnico Preliminar, que constitui a primeira etapa do planejamento de futuras e eventuais contratações em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas e resultados que servem essencialmente para assegurar a viabilidade técnica de atender as necessidades de **Contratação de empresa para realizar lavagem interna e externa dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Palmital-PR, incluindo equipamentos, materiais e mão de obra.**

### **2. ÁREA REQUISITANTE**

Câmara Municipal de Palmital – Paraná

Responsável: Fernando Carneiro – Motorista – Matrícula 211

### **3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação fundamenta-se em Documento de Formalização da Demanda – DFD, em que foi apresentado pelo setor requisitante a demanda a ser atendida.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) serve para levantar dados e informações acerca da demanda, indicando o melhor caminho a ser percorrido para prestação de serviços de higienização interna e lavagem externa dos veículos da frota da Câmara Municipal de Vereadores. Este documento observa a legislação vigente, bem como os aspectos técnicos envolvidos na demanda em tela.

A realização dos serviços de limpeza e higienização nos veículos oficiais objetiva proporcionar condições adequadas de utilização pelos servidores e vereadores no desempenho das atividades prestadas à Câmara Municipal de Palmital. Ao considerarmos que, os servidores e vereadores deste Poder Legislativo utilizam os veículos no exercício de suas atribuições, muitas vezes, se faz necessário o deslocamento para municípios vizinhos, para a capital do Estado e para o interior de nosso município, no qual, partes das estradas são providas de calçamento com pedra irregular ou apenas cascalhadas, ou ainda estradas de chão batido, dessa maneira, ao se utilizar os veículos nesses locais, acabam ficando impregnados com sujeira, principalmente, quando utilizado em dias de chuva, tanto na parte interna quanto externa do veículo.

Nesse viés, a limpeza completa dos veículos é de extrema importância para remover sujeiras, manchas, resíduos, prezando pela conservação da pintura e do veículo e assim zelar e preservar o patrimônio público.

A frota da Câmara Municipal é composta por 02 veículos, sendo 1 (um) JETTA COMFORTLINE 1.4 TSI, cor preta e 1 (um) UNO MILLE 1.0 FIRE, cor azul.

A proposta de contratação visa assegurar a continuidade da prestação de serviços essencial de limpeza dos veículos, ressalta-se que a lavagem proporcionará uma melhor condição de trabalho para os servidores e vereadores, sobretudo no aspecto de higienização e segurança sanitária.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL**

**CNPJ: 77.778.660/0001-22**

Justifica-se a prestação contínua do serviço e de modo a possibilitar que a frota de veículos seja mantida em padrões adequados de limpeza e higienização, assegura a eficiência no ambiente de trabalho, evitando interrupções desnecessárias devido à falta de higiene.

A prestação contínua de serviços de lavagem externa e higienização interna dos veículos está em conformidade com a legislação vigente e é uma medida economicamente viável. A higienização regular dos veículos oficiais não apenas contribui para a preservação da sua estética, mas também para a saúde e bem-estar dos ocupantes, evitando a proliferação de bactérias e agentes patogênicos. Garantir uma medida ética e moralmente justificável, demonstrando preocupação com a saúde e o bem-estar de todos.

A prestação de serviços deve ser realizada de forma imparcial, seguindo critérios objetivos e transparentes, sem privilegiar nenhum fornecedor específico. A escolha do fornecedor deve ser feita por meio de processo licitatório, garantindo a igualdade de condições a todos os interessados.

A exigência referente à futura contratada possuir instalações dentro do perímetro urbano do Município de Palmital/PR, se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para o Câmara Municipal, pois, se a distância entre a sede e o local da prestação dos serviços for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento dos veículos.

Por fim, ressaltamos que a limitação geográfica, no caso em questão, mostra-se razoável e é justificada pela especificidade da contratação, uma vez que eventuais gastos no deslocamento dos veículos da Câmara Municipal para a lavagem dos veículos em outros municípios, mesmo que vizinhos, comprometeriam a economicidade dos contratos, o que não atenderia ao interesse público.

Como base no exposto é certo reconhecer que, a contratação deste serviço é típica de execução de forma continuada conforme preceitua art. 6 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pois caracteriza-se pela impossibilidade de sua interrupção ou suspensão, sob pena de acarretar prejuízos ou danos insuperáveis às ações de atribuições deste órgão público, especificamente no tocante a sua atividade-fim.

#### **4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO E ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO E OBJETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO**

O PCA visa consolidar as contratações a serem realizadas ou prorrogadas no exercício subsequente, auxiliando a administração na tomada de decisão.

A elaboração do Plano de Contratações Anual propicia a maximização dos resultados institucionais, a partir da melhoria da governança e da gestão das contratações, além de maior transparência e controle com a publicação dos planos.

Com o levantamento prévio das contratações que pretende contratar ou prorrogar, passa-se a dispor de dados gerenciais viabilizando novas oportunidades de ganhos de escala, além de sinalizar



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

ao mercado fornecedor as suas pretensões de modo que este se prepare adequadamente e com antecedência para participar dos futuros certames licitatórios.

A presente contratação encontra-se ainda alinhada com as diretrizes implementadas pela Presidência desta Casa Legislativa, que passa a considerar a importância da política de segurança institucional como tema relevante no mapeamento dos riscos inerentes as atribuições desenvolvidas pela Câmara Municipal.

Dentre as ações a serem implementadas, faz-se necessária a higienização e limpeza da frota do Poder Legislativo, que visa fornecer condições adequadas de trabalho aos seus vereadores e servidores, garantindo o exercício pleno das funções constitucionais do órgão.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA 2025, disponibilizado no Portal da Transparência do endereço eletrônico da Câmara Municipal: <http://www.camarapalmital.pr.gov.br/portal/portal-publicacoes>.

## 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES DA CONTRATAÇÃO

Os quantitativos e valores estimados para a presente contratação estão apresentados no quadro abaixo:

| Item                                | Quant. | Unid. | Descrição                                             | Valor Unitário Estimado | Valor Total Estimado |
|-------------------------------------|--------|-------|-------------------------------------------------------|-------------------------|----------------------|
| 1                                   | 130    | und.  | Lavagem completa de veículos com higienização interna | R\$ 66,31               | R\$ 8.620,30         |
| VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO |        |       |                                                       | R\$ 8.620,30            |                      |

As quantidades foram estabelecidas para suprir a necessidade da Câmara Municipal para um período estimado de 12 meses e foi definida a partir de dados do consumo histórico registrado com dois veículos da frota Oficial da Câmara Municipal.

Logo, a estimativa dos valores unitários da contratação, é com base na Pesquisa de Preços de Mercado, peça integrante desta licitação, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida, de modo a avaliar a viabilidade econômica, que para a consecução deste objeto os preços foram estimados, nos moldes estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## 6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

O valor se enquadra no inciso II do artigo 75 da lei 14.133/2021 e no presente momento não existe nenhum contrato ativo para o objeto a ser contratado.

Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista, as especificidades do objeto ser de baixa complexidade, não havendo a necessidade de complementar a garantia legal.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL**

**CNPJ: 77.778.660/0001-22**

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 81 do Decreto Municipal nº 95/2023.

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, também deverão ser observados a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, considerando tratar-se de prestação de serviços executados de forma contínua. Permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos legais dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

Ressalta-se que o objeto da contratação é caracterizado como comum, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do inciso XIII do Art. 6º da Lei 14.133/2021.

Para que a contratação seja efetivada, requisitos deverão ser atendidos:

- As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinará o aviso de contratação direta.
- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da contratação de pessoal, salários de empregados, transporte dos mesmos e quaisquer outros encargos, inclusive acidentes de que possam vir a ser vítimas, quando em serviço, e por tudo quanto as leis da Previdência Social e trabalhistas lhes assegurem e, ainda, por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros.
- Atender com presteza às reclamações, principalmente as que se referem à qualidade da lavagem dos veículos, tanto externo quanto internamente executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a contratante.
- Não divulgar, nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato e não utilizar o nome da contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia e formal da contratante.
- Manter durante toda a execução do futuro contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- Os serviços a serem prestados pela contratada:
  - a) Os serviços deverão compreender lavagens internas e externas dos veículos leves da frota da Câmara Municipal.
  - b) A empresa deverá efetuar lavagem Completa/Geral: Entende-se por lavagem completa/geral do veículo, a sua limpeza inferior, externa, interna, secagem e acabamento, sopragem, aspiração geral. Inclui-se nesse processo a lavagem, lataria, para-lamas, entre portas, para-choques, vidros, pneus, rodas, telas, faróis, bancos, tapetes, painel, porta-



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL**

**CNPJ: 77.778.660/0001-22**

- malas, pulverização do motor, chassi com produto adequado, etc, onde for possível o alcance dos pontos desejados. Inclui-se a lavagem a seco interna que compreende: Lavagem a Seco (bancos, carpetes, piso, forro lateral, forro teto): escovar e retirar a sujeira com máquina apropriada, utilizando-se aplicação de produtos adequados, quantas vezes necessárias para alcançar a limpeza desejada.
- c) Procedimentos de lavagem que garantam a conservação dos veículos, evitando riscos de arranhões, manchas ou danos ao acabamento.
  - d) Utilização de produtos de limpeza apropriados, que não causem danos à pintura, componentes internos ou outros elementos dos veículos. É proibida a utilização de produtos abrasivos ou que possam comprometer a integridade dos materiais dos veículos.
  - e) A quantidade de lavagem é apenas uma estimativa de consumo, não tendo precisão de quantas lavagens serão executadas durante a vigência do contrato.
  - f) A empresa deverá efetuar lavagem somente da quantidade que for solicitada e utilizada, não poderá em hipótese alguma, cobrar por lavagens não efetuadas no decorrer da vigência do contrato.
  - g) A prestação de serviços pela contratada ocorrerão, conforme as necessidades e demanda da Câmara Municipal, pois serão efetuadas mediante Autorização da Presidência, através da emissão da ordem de compra.
  - h) A contratada deverá efetuar as lavagens mediante autorização de lavagem do veículo impressa, não serão efetuados os pagamentos de lavagens que não tiver a previa autorização, salvo motivo que devidamente justificado pelo responsável das autorizações (EX: falta de energia elétrica, falha no sistema etc.)
  - i) Disponibilidade para atendimento emergencial quando necessário, garantindo a realização dos serviços de lavagem em situações imprevistas ou de necessidade urgente.
  - j) A contratada deverá agendar horários quando solicitados para lavagens, podendo a Câmara Municipal solicitar juntamente o acompanhamento do responsável do veículo no momento da lavagem do veículo assim verificando se o serviço está sendo realizado conforme se necessita, e assim recusar-se de receber o veículo que a lavagem não for conforme os padrões que se espera, informando ao responsável da Câmara Municipal, para tomar as medidas cabíveis.
  - k) A empresa contratada deverá garantir a qualidade e a eficiência na prestação dos serviços de lavagem, com a utilização de técnicas adequadas e profissionais capacitados.
  - l) A Câmara reserva-se no direito de não efetuar o pagamento das lavagens que forem consideradas com baixa qualidade na execução, caso, se reservando o direito de solicitar que a contratada efetue novamente o serviço sem ônus ao erário público.
  - m) A empresa será responsável pelos equipamentos, materiais e mão de obra, sendo que os produtos utilizados deverão atender as normas ambientais.
  - n) Disponibilizar EPI'S para a realização dos serviços e tornar o uso obrigatório pelos funcionários.
  - o) A empresa deverá observar todas as normas de segurança e regulamentações aplicáveis, garantindo a integridade dos veículos e a segurança dos trabalhadores envolvidos. A empresa ficará responsável por qualquer dano mecânico, elétrico ou quaisquer que seja em decorrência dos serviços venham a ser causados nos veículos, enquanto estiver sobre a responsabilidade da mesma, arcando inclusive com as despesas para conserto ou reposição de peças.
  - p) Caso ocorra algum dano ao veículo durante o processo de lavagem ou durante que estiver em posse da contratada, será efetuado um termo de responsabilidade ao contratado assumindo os danos ocorridos, sendo que a Câmara Municipal indicará no mínimo 3 (três)



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL**

**CNPJ: 77.778.660/0001-22**

- empresas para que ele possa realizar os serviços, a contratada poderá efetuar o pagamento juntamente a empresa contratada para o reparo, assumindo a responsabilidade sobre o montante, assim isentando a Câmara Municipal de quaisquer valores.
- q) Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao veículo (arranhões, deformações na lataria, danos causados as lanternas, faróis, maçanetas, vidros e para-brisa e seus limpadores, dano a qualquer parte interna do veículo incluindo som, chaves de seta, maçanetas e fechaduras, danos causados aos pneus como furos e rasgos, pintura descascada em virtude de algum produto, danos causado no motor por lavagem inadequada e utilização de produtos químicos em peças que não possa entrar em contato com água como centrais eletrônicas, sensores e terminais e bobinas.) enquanto o veículo estiver sob seus cuidados - desde a chegada até a saída do veículo será de responsabilidade da empresa contratada, mesmo que esta não seja a causadora do fato.
  - r) A prestação dos serviços deverá ocorrer nas dependências da empresa contratada, dentro do perímetro urbano do Município de Palmital/Pr.
  - s) A contratada é responsável por buscar o veículo para executar o serviço e posteriormente, devolvê-lo em perfeitas condições na Câmara Municipal, após a contratante contatar a prestação do serviço.

Qualquer problema relacionado à execução contratual deverá ser imediatamente notificado a contratada pelos fiscais do contrato e/ou gestor de Contratos para as providências cabíveis.

## **7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS**

Fora realizada pesquisa de preços para se ter um parâmetro realista dos valores de mercado, sendo contratações similares de órgãos governamentais, para se verificar a prática dos serviços a serem contratados. Após tais consultas verificou-se que o formato praticado atualmente pelo mercado atende plenamente às necessidades e especificações mínimas exigidas pela Câmara Municipal.

A contratação mostra-se como uma solução pertinente e inclusive adotada por outros órgãos/entidades, conforme levantamento realizado através da Pesquisa de Preços de Mercado, peça integrante desta licitação.

A alternativa escolhida: O tipo de solução para contratação de pessoa jurídica no âmbito da Câmara Municipal se dá em virtude da especificidade do objeto e sua singularidade, não se tem outra alternativa, a não ser a contratação para prestação de serviços de lavagem de veículos leves, com a utilização dos métodos convencionais de lavagem, de modo a apresentar um resultado efetivo para a Administração, sobretudo no âmbito da economicidade ao erário, no qual se o se dará por processo de Contratação Direta, na forma da modalidade Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso II, art. 75 da Lei 14.133 de 2021, em função do valor, e por se tratar de bens e serviço comuns, com base no maior percentual de desconto:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência



A licitação é um princípio que visa, além da isonomia e busca de proficuidade para a administração pública, transparência, efetividade e promoção do desenvolvimento econômico nacional sustentável.

A obrigatoriedade de licitar é princípio constitucional estampado no art. 37, XXI, da Constituição Federal, aplicável, ressalvados casos específicos, a todo ente da administração pública direta ou indireta. Todo contrato de obra, serviço, compras e alienações, bem como cessão e permissão de serviços públicos, deve ser precedido de um procedimento licitatório.

## **8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Analisando as alternativas disponíveis que atendam a necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução indicada pela equipe de planejamento da contratação é a realização de procedimento licitatório para prestação de serviços de acordo com especificações comuns de mercado, capazes de atender aos requisitos de negócio.

Nesse sentido optou-se pela contratação via processo licitatório, através de dispensa de licitação em virtude de visarmos uma melhor gestão financeira, uma melhor gestão administrativa e uma melhor gestão orçamentaria. Acredita-se ainda que este modelo torna o processo mais enxuto e reduz desperdícios de tempo e informação, facilitando a gestão contratual e o gerenciamento de riscos, com redução de procedimentos administrativos além de reduzir custos financeiros, bem como viabilizar o critério de economicidade e sustentabilidade para administração.

Ademais, é maior a atratividade do certame pelo mercado, por meio de uma maior diluição dos custos por durante o lapso temporal do contrato, favorecendo a Administração em termos de economicidade e ampliação da competitividade.

Seguindo esta lógica, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União sustenta a possibilidade da fixação do prazo de vigência estendido com a finalidade de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, (Acórdão 3.320/2013-Segunda Câmara):

“O prazo de vigência de contratos de serviços contínuos deve ser estabelecido considerando-se as circunstâncias de forma objetiva, fazendo-se registrar no processo próprio o modo como interferem na decisão e quais suas consequências. Tal registro é especialmente importante quando se fizer necessário prazo inicial superior aos doze meses entendidos como regra pelo TCU. Há necessidade de se demonstrar o benefício decorrente do prazo estabelecido (Acórdão 3320/2013- Segunda Câmara).”

Um prazo contratual exíguo implicaria na constante dedicação de recursos humanos especificamente para processos de Planejamento da Contratação, considerando que os trabalhos de renovação/prorrogação são deflagrados com antecedência (em atendimento à recomendação do Tribunal de Contas da União esposada no Acórdão nº 728/2008 – 1ª Câmara).

Por se tratar de objeto com características básicas e singulares, o método convencional de lavagem de veículos é o único viável para a contratação e desta forma foi a solução definida, sobretudo por



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL**

**CNPJ: 77.778.660/0001-22**

atender a real demanda da Câmara Municipal e apresentar um custo-benefício satisfatório para a Administração Pública.

Corroborando, o fornecimento mostra-se viável na modalidade de compra por Dispensa de Licitação, pois o valor estimado é inferior ao inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e o julgamento da proposta é por Menor Preço por item, a licitante que ofertar o menor preço será consagrada vencedora da contratação, vez que desonera a administração pública trazendo maior economia.

## **9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Em regra, conforme Inc. III do § 2º do art. 40 da Lei nº 14.133/21, as compras públicas deverão buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado no que diz respeito à aplicação do princípio do parcelamento.

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda da economia em escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes. Sendo assim, a divisão do objeto da presente manifestação não representa perda da economia de escala, além de ser tecnicamente e economicamente viável.

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada, haja visto, se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

Nesse sentido, colhe-se o precedente do TCU consubstanciado no verbete de sua Súmula nº. 247 que expressa:

"é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade". (Destaques nossos).

## **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não se verifica a necessidade de contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## **11. RESULTADOS PRETENDIDOS**

O resultado pretendido da contratação está relacionado a manutenção adequada da frota de veículos da Câmara Municipal de Palmital. A limpeza externa e higienização interna dos veículos



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL**

**CNPJ: 77.778.660/0001-22**

possibilitam que os vereadores e servidores que utilizam os carros oficiais tenham uma melhor condição de trabalho e consequentemente, sejam mais produtivos na execução de suas tarefas.

Por se tratar de serviço essencial ao desempenho das atividades dos vereadores e servidores pretende-se alcançar benefícios diretos e indiretos com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

## **12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Para atuar de forma segura na fiscalização de uma contratação, faz-se necessário à capacitação e atualização constante de servidores aptos a desempenhar estas atividades.

Nos termos do art. 18, inciso X Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

## **13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS**

A contratada deverá adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental durante a execução do objeto contratual, sobretudo quanto a utilização da água, sua otimização, o não desperdício e, quando possível, seu reaproveitamento.

## **14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA ÁREA DEMANDANTE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Diante do exposto, entende-se que a contratação almejada, atende às necessidades desta Casa Legislativa, mostra-se tecnicamente e economicamente viável, possível e fundamentalmente necessárias a viabilidade da Contratação pretendida, nos termos dispostos no presente Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Declara-se **VIÁVEL** a contratação com base nesse Estudo Técnico Preliminar.

Estudo Técnico Preliminar finalizado em 02 de junho de 2025.

**INDIANARA DE ANDRADE**

Agente de Contratação

Matrícula 2000005

E-mail: [camarapalmitalpr@gmail.com](mailto:camarapalmitalpr@gmail.com)

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná